



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - 2021
(ao PL nº 3.475, de 2019)

Inclua-se onde couber:

“**Art. XX** O art. 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a figurar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 36
.....
§2º É vedada a remoção, ainda que no interesse da administração, de suspeito de violência contra a mulher para a localidade de domicílio da vítima.”

JUSTIFICAÇÃO

Tão importante quanto possibilitar a remoção da servidora vítima de violência é garantir que aquele servidor acusado de violência contra a mulher não utilize uma remoção administrativa para se aproximar da sua vítima.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

SF/21173.006668-31